



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 460/2025

EMENTA: INDICO QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, REGISTRO E CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOELÉTRICOS E CICLOMOTORES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

CONSIDERANDO QUE a multiplicação destes tipos de veículos e que os mesmos vêm trazendo transtorno aos munícipes, sobretudo na questão segurança, já que não há controle sobre o número como também não há previsão de fiscalização sem a necessária regulamentação.

INDICO que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a Minuta de Projeto de Lei de minha autoria, que "*DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, REGISTRO E CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOELÉTRICOS E CICLOMOTORES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 16 de maio de 2025

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, REGISTRO E CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOELÉTRICOS E CICLOMOTORES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de bicicletas elétricas, cicloelétricos e ciclomotores no Município de Mogi Mirim, com base na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 2º Definições:

- I. Bicicleta elétrica: veículo de duas rodas com pedais e motor de até 350 W, cuja velocidade não exceda 25 km/h.
- II. Cicloelétrico: veículo de até 4.000 W, com ou sem pedais, cuja velocidade não exceda 50 km/h.
- III. Ciclomotor: veículo com motor até 50 cm³ ou potência equivalente elétrica, com velocidade máxima de 50 km/h.

Art. 3º Bicicletas elétricas poderão circular em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas. É obrigatório o uso de capacete e equipamentos mínimos de segurança.

Art. 4º Cicloelétricos e ciclomotores somente poderão circular em vias públicas, sendo proibidos em calçadas, ciclovias e ciclofaixas.

Art. 5º É obrigatório o registro e licenciamento de todos os cicloelétricos e ciclomotores junto ao órgão de trânsito competente.

Parágrafo Único - O condutor deve possuir CNH categoria A ou ACC.

Art. 6º Fica proibida a circulação de veículos sem Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou código de marca/modelo/versão.

Parágrafo único. O Município criará banco de dados específico para veículos apreendidos ou irregulares.

Art. 7º É vedada a condução de qualquer dos veículos definidos nesta Lei por menores de 18 (dezoito) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 8º A fiscalização caberá à Guarda Civil Municipal e aos agentes de trânsito, com aplicação de multas, apreensão e demais penalidades previstas no CTB.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca disciplinar com rigor a circulação de bicicletas elétricas, cicloelétricos e ciclomotores no município, à luz da Resolução CONTRAN nº 996/2023. A medida visa à preservação da segurança dos condutores e da coletividade.

Com a popularização dos veículos elétricos informais, muitos dos quais sem condições técnicas ou homologação, impõe-se um regramento claro tendo em vista o aumento de sua utilização por adolescentes e que as circulações em locais indevidos têm gerado situações de risco, tanto para os munícipes, quanto aos usuários.

Por isso, a proposta prevê registro obrigatório, proibição de veículos sem CAT e limita a condução a maiores de 18 anos, fortalecendo a atuação fiscalizatória municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9DX31ZWPJ72174P8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9DX3-1ZWP-J721-74P8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1203/2025 - 16/05/2025 - 11:33 - 9DX3-1ZWP-J721-74P8